



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.872.876/0001-77, situada à Rua Manoel Barreto Santos, S/N, Centro São Miguel do Aleixo/Se, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pela Senhora **Ana Cleide Mendonça Meneses**, brasileira, maior, capaz, Presidente da Câmara Municipal e a Sra. **Erica Antônia da Rocha, Contadora, Pregoeira, Empresaria, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 3.232.411-1 e CPF 022.718.485-80 residente e domiciliada na Cidade de Itabaiana/Se**, denominada simplesmente de **CONTRATADA** neste ato representada, têm justo e acordado entre si o presente Contrato é referente a **Contratação do Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Atuação como pregoeiro para a Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo**, os contratantes tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato sujeitando-se as normas preconizadas na lei federal nº 8666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato é Referente a **Contratação do Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Atuação como pregoeiro para a Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo/SE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, sendo pago o valor total após a execução do serviço, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância Total de **RS 1.000,00 (um mil reais)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§7º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

§8º Os pagamentos serão efetuados no ato da entrega, mediante apresentação dos seguintes documentos:

§9º Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

§10º Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS;

§11º Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT;

§12º Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Nossa Senhora Aparecida/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;

§13º O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência deste termo de contrato terá início na data de sua assinatura, até 30 (trinta) dias período que se encerra o processo.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentaria abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UO: 1001 – Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo - 2001 – Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3390.36.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física - Fonte de Recursos: 1001 - Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para execução dos serviços, será da contratada.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93:
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo:

V - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02(dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO (art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem com ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos da inexigibilidade de licitação que simultaneamente:

- Constam do processo administrativo que originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da lei Nº 8.666/93.

III - nos preceitos do Direito Administrativo e Constitucional.

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE

Paragrafo único – os casos omissos e quaisquer ajustes que fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Miguel do Aleixo no Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, 11 de outubro de 2021.

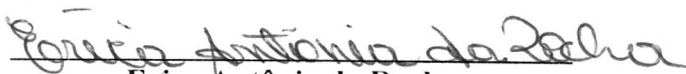


ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES

Presidente da Câmara

SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE

CONTRATANTE

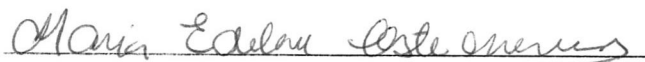


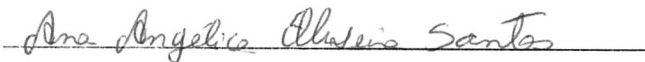
Erica Antônia da Rocha

CPF 022.718.485-80

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:







Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 11/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 07.872.876/0001-77, localizada na RUA MANOEL BARRETO SANTOS, S/N, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo / SE, doravante denominada Contratante, representado neste ato pela Senhora ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES, Presidente da Câmara, firmou Contrato com a Senhora ÉRICA ANTONIA DA ROCHA, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E ATUAÇÃO COMO PREGOEIRA, nesta Câmara Municipal, denominada Contratada, com a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.33.99.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, 11 de outubro de 2021.


ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

São Miguel do Aleixo, 11 de outubro de 2021.


JOÃO OLIVEIRA MOTA JÚNIOR
Controle Interno



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE


EXTRATO DO CONTRATO

Nº 11/2021

01 - <u>PARTES SIGNATÁRIAS:</u> CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO CONTRATADA: ÉRICA ANTONIA DA ROCHA
02 - <u>OBJETO:</u> Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e atuação como Pregoeira, nesta Câmara Municipal.
03 - <u>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:</u> DISPENSA N. 07/2021.
04 - <u>BASE LEGAL:</u> Art. 24, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e PARECER JURÍDICO N. 11/2021.
05 - <u>FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:</u> O valor do contrato corresponde a R\$ 1.000,00 (mil reais).
06 - <u>PRAZO DO CONTRATO</u> Este Contrato terá vigência a partir de 11 de outubro de 2021 se concluirá quando da execução dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período.
07 - <u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</u> Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.33.99.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

São Miguel do Aleixo(SE), 11 de outubro de 2021.


ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES
Presidente da Câmara



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 11/2021

OBJETIVO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e atuação como Pregoeira, nesta Câmara Municipal.

DATA DO CONTRATO: 11 de outubro de 2021.

CONTRATADA: ÉRICA ANTONIA DA ROCHA

Tendo em vista o CONTRATO acima mencionado, celebrado entre a Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo / SE, e a Senhora ÉRICA ANTONIA DA ROCHA, para serviços acima mencionados, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a vigorar a partir de 11 de outubro de 2021 se concluirá quando da execução dos serviços.

São Miguel do Aleixo, 11 de outubro de 2021.


ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES
Presidente da Câmara



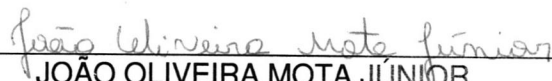
Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o Extrato de CONTRATO N. 11/2021, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 07/2021, celebrado entre esta Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo / SE, e a Senhora ÉRICA ANTONIA DA ROCHA, a partir de 11 de outubro de 2021 se concluirá quando da execução dos serviços, objetivando a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e atuação como Pregoeira nesta Câmara Municipal, foi afixado no quadro de aviso para o conhecimento de todos.

O referido é verdade!

São Miguel do Aleixo, 11 de outubro de 2021.



JOÃO OLIVEIRA MOTA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Licitação